



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGIA - CEMM

REUNIÃO: **ORDINÁRIA**
DECISÃO: **257/2017 - CEMM**
PROCESSO: 3203762017
INTERESSADO .: RONIVALDO GOMES DE ABREU

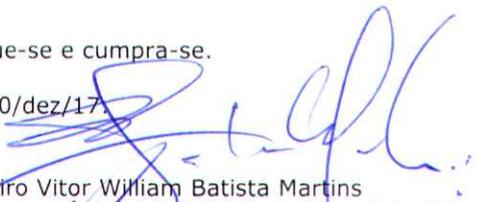
EMENTA: Infração artigo 16 da Lei Federal 5.194/66 - FALTA DE PLACA POR PROFISSIONAL. Mantido Auto de Infração.

DECISÃO

A CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA do CREA-PA, reunida em 20/dez/17, apreciando o assunto que trata o processo em epígrafe, de interesse de RONIVALDO GOMES DE ABREU, autuado pela fiscalização do CREA-PA em 19/09/2017, através do Auto de Infração nº 3203762017, ao exercer atividades reservadas às pessoas físicas e/ou jurídicas vinculadas ao Sistema CONFEA/CREA, infringindo artigo 16 da Lei Federal 5.194/66 - FALTA DE PLACA POR PROFISSIONAL, referente à: Falta de placa por profissional da manufatura, Montagem e Instalação de uma Planta Industrial para Produção 45.000 m³/dia de MDF. Responsabilidade sobre Projetos de Utilidades tais como (Tubulações de Óleo Térmico; Vapor; Água Industrial e Vasos de Pressão), Fabricação de Equipamentos tais como (Dutos; Ciclones; entre outros Caldeirados), Montagem Mecânica tais como (Estruturas Metálicas; Equipamentos; Dutos; Ciclones; Vasos de Pressão; Tubulações em Geral; Máquinas Industriais e demais Acessórios que compõe a Nova Planta de MDF por completa, com todos os seus devidos periféricos). Serão recolhidas outras ART's pelos devidos responsáveis referente aos serviços de Projetos e Montagens Elétricos e de Automação, conforme A.R.T. PA20170201476., No(a) endereço: ESTRADA COLÔNIA DO URAIM, s/n, km 02, bairro SETOR INDUSTRIAL, Município de PARAGOMINAS -PA. Considerando que a penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada na alínea "c" do artigo 71 da Lei Federal 5.194/66 - MULTA, e o seu valor estipulado na alínea "a" do artigo 73 da Lei nº 5.194. Considerando que o valor da multa à época da autuação - R\$ 646,39, encontrava-se regulamentada pela alínea "a" do do Anexo da Decisão PL-1056/2016 CONFEA - MULTAS, com valores variando de R\$ 215,45 à R\$ 646,39. **DECIDIU**, Pela manutenção da infração com aplicação de multa pelo valor máximo em função da falta de placa na obra /serviço conforme exigido pelo Art. 16 da Lei Federal 5.194/66., devendo o interessado efetuar o pagamento da multa, no valor de R\$ 646,39 corrigido na forma da lei. A reunião foi coordenada pelo(a) Conselheiro(a) Vitor William Batista Martins, tendo sido este processo relatado pelo(a) Conselheiro(a) Eng. Mec. Newton Sure Soreiro, presentes os senhores Conselheiros Eng. Prod. Vitor William Batista Martins, Eng. Mec. Ricardo José Lopes Batista, Eng. Nav. Juarez Botelho da Costa Junior e Eng. Mec. Newton Soeiro. Não houve voto contrário nem abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 20/dez/17.


Conselheiro Vitor William Batista Martins
Coordenador CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA